



Travessa 7 de setembro, 37 Centro  
CEP 49.900-000 Propriá - Sergipe  
Fone (79) 322-1122/3236  
CGC 13.117.320/0001-78

## LEI Nº 147/2001

**Dispõe sobre a instituição do programa de Alfabetização Musical nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Alfabetização Musical em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, destinado aos alunos do 1º grau, com objetivos específicos de descobrir nos alunos o Dom para exercer atividades musicais, diminuir a evasão escolar, aumentar a auto-estima dos alunos e produzir uma imagem positiva da escola na comunidade.

Parágrafo 1º - O Programa de Alfabetização Musical compreende ainda a formação de uma fanfara e de um coral, observadas as possibilidades de cada unidade escolar, visando a realização de apresentações no próprio bairro, em eventos da comunidade e em cerimônias.

Parágrafo 2º - O Executivo se incumbirá da aquisição de instrumentos musicais para as aulas práticas.

Art. 2º - O programa de que trata o art. Anterior consiste na implantação do aprendizado musical visando reverter a baixa auto-estima dos alunos e criar novas possibilidades de aprendizagem.

Art. 3º - Para a execução do Programa de Alfabetização Musical, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a capacitação específica dos professores envolvidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação e da Criança.

Art. 5º - A presente Lei regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE  
Em, 17 de dezembro de 2001